

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO PERNAMBUCANAS BÁSICO.

Pelo presente instrumento (**CONTRATO**), **PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.180.355/0001-12, doravante e conforme adiante informado, com sede na Rua da Consolação nº 2411, na Capital do Estado de São Paulo, doravante, **EMISSORA** e o **TITULAR** do **CARTÃO**, pessoa física devidamente qualificada e signatária da Proposta de Adesão ao Cartão para a obtenção do “**CARTÃO PERNAMBUCANAS - BÁSICO**” aceita pela **EMISSORA**, são estabelecidos os seguintes termos e condições para a prestação dos serviços de emissão e administração do “**CARTÃO PERNAMBUCANAS**” (“**CARTÃO BÁSICO**”):

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES DE TERMOS CONTRATUAIS

1.1. As seguintes definições são adotadas, para o adequado entendimento deste contrato:

A. ADICIONAL – pessoa indicada pelo **TITULAR** e aprovada pela **EMISSORA**, apta a utilizar o **CARTÃO BÁSICO**, cujas despesas serão assumidas perante a **EMISSORA** exclusivamente pelo **TITULAR**. Cada **TITULAR** poderá indicar até 4 (quatro) **ADICIONAIS**.

B. ANUIDADE – tarifa por **CARTÃO BÁSICO** emitido, relativa a cada período de 12 (doze) meses em que o **TITULAR** e respectivo **ADICIONAL** permanecem como **PORTADORES** dos **CARTÕES**, vinculados e regidos por este contrato.

C. BACEN – Banco Central do Brasil.

D. BENEFÍCIOS - vantagens destinadas ao **TITULAR** do **CARTÃO PERNAMBUCANAS ELO GRAFITE**, tais como, mas não somente, campanhas de incentivo, programas de benefícios, premiações, recompensas e/ou facilidades concedidas por parceiros de negócios da **EMISSORA**.

E. CANAIS DIGITAIS - ferramentas que possibilitam ao **TITULAR** e/ou **ADICIONAL** acessar informações sobre **FATURAS**, **LIMITE DE CRÉDITO**, tarifas, bloqueio de cartões e qualquer outra função que venha a ser adicionada pela **EMISSORA**. Sua disponibilização poderá ocorrer através de *web sites*, aplicativos de celulares, mensagens de texto ou quaisquer outros meios digitais que a **EMISSORA** disponibilize.

F. CENTRAL DE ATENDIMENTO – sistema de atendimento telefônico, com gravação do conteúdo do atendimento, disponibilizado aos **PORTADORES**, possibilitando-lhes comunicar o extravio, furto ou roubo do **CARTÃO** ou quaisquer outras ocorrências, inclusive alterações de endereço ou contestações de débitos, ou solicitar informação sobre Limite disponível, saldo devedor, taxas de financiamento, informações de desbloqueios ou outros serviços ou informações de interesse dos **TITULARES** e/ou **ADICIONAIS** que sejam disponibilizadas pela **EMISSORA**.

G. COMPROVANTE DE VENDA - documento emitido pelo **ESTABELECIMENTO** no momento da **TRANSAÇÃO**, no qual constam os dados do **CARTÃO** e do **ESTABELECIMENTO**, data e valor da **TRANSAÇÃO**, forma de pagamento (à vista ou parcelado), e a assinatura do **TITULAR** e/ou **ADICIONAL**.

H. CUSTO EFETIVO TOTAL ou CET - taxa que considera todos os encargos e despesas incidentes nas operações de crédito, contratadas ou ofertadas ao **TITULAR**, conforme determinação do **BACEN**.

I. EMISSORA - a **PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, instituição financeira responsável pela emissão e administração dos **CARTÕES** e pelo financiamento aos **TITULARES** das **TRANSAÇÕES** resultantes da utilização dos **CARTÕES**.

J. EMPRÉSTIMO PESSOAL – para fins deste contrato é o empréstimo de quantia em dinheiro somente ao **TITULAR**, realizado pela **EMISSORA**, mediante prévia identificação pessoal e avaliação de crédito disponível, realizado somente nas **LOJAS PERNAMBUCANAS**.

K. ENCARGOS DE FINANCIAMENTO – acréscimos financeiros, tais como, juros, tributos, taxas, contribuições fiscais; bem como outras despesas financeiras, decorrentes do financiamento das **TRANSAÇÕES** realizadas com o **CARTÃO**. Os **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO**, lançados na **FATURA**, incidirão sempre que o **TITULAR** optar (i) pelo pagamento de transações parceladas com encargos; (ii) pelo pagamento parcial da **FATURA**, na respectiva data de seu vencimento, e/ou (iii) deixar de pagar a **FATURA** na data de vencimento ou (iv) efetuar **EMPRÉSTIMO PESSOAL** ou (v) pelo parcelamento da fatura.

L. FATURA – instrumento de conferência pelo **TITULAR** do uso do **CARTÃO** e documento representativo da prestação de contas, disponibilizada regularmente por meio digital, pela **EMISSORA** ao **TITULAR**, na qual são discriminados todos os débitos e créditos relativos às **TRANSAÇÕES** efetuadas pelo **TITULAR** e/ou **ADICIONAL**, assim como, Limites de Créditos, saldo devedor, valor do *Pagamento Mínimo*, data de vencimento, pagamentos efetuados, estornos, ajustes, taxas e tarifas e **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO**.

M. INADIMPLENTE (INADIMPLÊNCIA) - será considerado inadimplente ou em inadimplência o **TITULAR** que não realizar o pagamento da **FATURA** ou que realizar pagamento em valor inferior ao **PAGAMENTO MÍNIMO**.

N. GRUPO DE ASSOCIADOS – conjunto de pessoas físicas constituído pela coletividade dos **TITULARES** e **ADICIONAIS** dos Cartões pertencentes ao **SISTEMA PERNAMBUCANAS**, integrados pela afinidade de interesses econômicos na utilização de vantagens financeiras específicas oferecidas pelo **CARTÃO PERNAMBUCANAS BÁSICO**.

O. LIMITE DE CRÉDITO - valores disponibilizados ao cliente pela **EMISSORA**, para gastos do **TITULAR** e **ADICIONAL** no **CARTÃO** e cuja modalidade é informada, especificamente, em **FATURA** e disponíveis para consulta através dos **CANAIS DIGITAIS** e da **CENTRAL DE ATENDIMENTO** ou, também, quando assim mencionado, poderá significar, de forma genérica, todos os limites fixados pela **EMISSORA** (Limite de Saque, Limite Parcela Fácil e Limite Rotativo).

P. LIMITE DE SAQUE – valor total disponibilizado para saques em caixas de autoatendimento conveniados à **BANDEIRA**. O **TITULAR** poderá verificar seus **LIMITES DE CRÉDITO** através dos canais de atendimento com a seguinte denominação “**LIMITE RETIRADA PAÍS (saque simples)**”.

Q. LIMITE PARCELA FÁCIL - valor disponibilizado para compras parceladas realizadas nas **LOJAS PERNAMBUCANAS** e a tomada de **EMPRÉSTIMO PESSOAL**, este somente

pelo **TITULAR** junto à **EMISSORA**. O **TITULAR** poderá verificar seus **LIMITES DE CRÉDITO** através dos canais de atendimento com a seguinte denominação “**LINHA PARCELA FÁCIL PERNAMBUCANAS**”.

R. LIMITE ROTATIVO - valor total para compras nas **LOJAS PERNAMBUCANAS** e **ESTABELECIMENTOS TERCEIROS**, nas modalidades à vista e parcelada, para pagamento na data do vencimento escolhido pelo **TITULAR** quando da solicitação de seu **CARTÃO**. O **TITULAR** poderá verificar seus **LIMITES DE CRÉDITO** através **CENTRAL DE ATENDIMENTO** ou por meio dos **CANAIS DIGITAIS** de atendimento com a seguinte denominação **LIMITE ROTATIVO TOTAL**.

S. LOJAS PERNAMBUCANAS - quaisquer lojas da empresa comercial **ARTHUR LUNDRGREN TECIDOS S.A. – CASAS PERNAMBUCANAS**.

T. OPERADOR DO BANCO DE DADOS – Empresa responsável pela armazenagem digital do conjunto estruturado de dados pessoais do **PORTADOR**. O **PORTADOR** poderá solicitar para a **EMISSORA**, através da **CENTRAL DE ATENDIMENTO** a informação sobre quem é o **OPERADOR DO BANCO DE DADOS** responsável por armazenar suas informações.

U. PAGAMENTO AVULSO – forma alternativa de pagamento da **FATURA**, poderá ser realizado, exclusivamente, nas **LOJAS PERNAMBUCANAS**, sendo forma destinada ao pagamento total, parcial ou antecipado da **FATURA**.

V. PAGAMENTO MÍNIMO - valor definido pela **EMISSORA** como mínimo para pagamento da **FATURA** pelo **TITULAR**, para que seja considerado adimplente e constitua-se no direito à adoção da modalidade do **CRÉDITO ROTATIVO**, do **PARCELAMENTO BACEN**, dentre outros.

W. PARCELAMENTO BACEN ou **SUGESTÃO DE PARCELAMENTO** – trata-se do parcelamento regulamentado pelo **BACEN**, conforme Resolução n.º 4.549/2017, que determina que o **SALDO DEVEDOR** constante na fatura do **CARTÃO**, quando não pago integralmente no vencimento, somente poderá ser financiado na modalidade de **CRÉDITO ROTATIVO** até o vencimento da próxima fatura, devendo, após isso, o **SALDO DEVEDOR** ser financiado mediante linha de crédito mais vantajosa ao **TITULAR**, observado o requisito de **PAGAMENTO MÍNIMO**. Esta modalidade de parcelamento não se confunde com aquela considerada na cláusula 11.10 e seguintes.

X. PORTADOR – TITULAR ou **ADICIONAL** que tem a posse do **CARTÃO**.

Y. SISTEMA PERNAMBUCANAS – conjunto de pessoas físicas e/ou jurídicas (**EMISSORA** e respectivos parceiros de negócios e fornecedores de serviços, dentre outros), rede de **ESTABELECIMENTOS**, produtos, procedimentos e tecnologia operacional, vinculados à emissão e administração dos **CARTÕES**.

Z. PROGRAMA DE FIDELIDADE - Programa de incentivos que pode ser oferecido pela **EMISSORA** para estimular a utilização do **CARTÃO** em troca de benefícios.

AA. PROPOSTA DE ADESÃO AO CARTÃO - Instrumento preenchido e assinado pelo **TITULAR**, seja em via física ou por meio eletrônico, para adesão ao **CARTÃO** e inclusão de **ADICIONAL**.

BB. ROTATIVO ou **CRÉDITO ROTATIVO** - É a modalidade de financiamento que se aplica sobre o **SALDO DEVEDOR REMANESCENTE**, desde que tenha ocorrido pagamento igual ou superior ao mínimo da **FATURA** e inferior ao total. A utilização do crédito rotativo sujeita o titular do **CARTÃO** ao pagamento de juros previamente fixados e incidirá apenas uma vez sobre a diferença entre o valor total da **FATURA** e o valor efetivamente pago, sendo que a ausência de seu pagamento integral na **FATURA** seguinte resultará na **SUGESTÃO DE PARCELAMENTO** do débito.

CC. SALDO DEVEDOR - Valor total devido pelo **TITULAR** e pelo **ADICIONAL**, após a soma dos valores utilizados em compras, **SAQUE**, **EMPRÉSTIMO PESSOAL**, **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** e seguros.

DD. SALDO DEVEDOR REMANESCENTE - É a diferença entre o **SALDO DEVEDOR** e o valor efetivamente pago pelo **TITULAR** até a data de vencimento da **FATURA**.

EE. SISTEMA PERNAMBUCANAS - conjunto de pessoas físicas e/ou jurídicas (**EMISSORA** e respectivos parceiros de negócios e fornecedores de serviços, dentre outros), rede de **ESTABELECIMENTOS**, produtos, procedimentos e tecnologia operacional, vinculados à emissão e administração dos **CARTÕES**.

FF. TITULAR – pessoa física, devidamente qualificada e signatária da Proposta de Adesão ao Cartão, aceita pela **EMISSORA** e apta a ser portadora do **CARTÃO**, principal responsável pelo cumprimento das obrigações previstas neste contrato e pelo pagamento da **FATURA** onde são lançados os débitos e créditos relativos à manutenção e utilização do **CARTÃO** e do respectivo **ADICIONAL**

GG. TRANSAÇÃO – toda e qualquer aquisição de bens e/ou serviços, disponibilizados pelas **LOJAS PERNAMBUCANAS** ou pela **EMISSORA**, inclusive **EMPRÉSTIMO PESSOAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Este contrato regula os termos e condições para a prestação de serviços ao **TITULAR** e respectivos **ADICIONAIS** e para a utilização e administração do **CARTÃO PERNAMBUCANAS BÁSICO** emitido pela **EMISSORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO DO TITULAR AO CONTRATO

3.1. A adesão ao presente contrato efetiva-se com a ocorrência de um dos seguintes eventos: (i) assinatura da **PROPOSTA DE EMISSÃO DO CARTÃO**; (ii) desbloqueio do **CARTÃO**; ou (iii) aceite do Regulamento por outro meio disponibilizado pela **EMISSORA**, inclusive eletrônico, que comprove de forma inequívoca a identificação e a manifestação de vontade do aderente.

3.2. O **CARTÃO**, devidamente bloqueado, será entregue ao **TITULAR**, sendo que o desbloqueio do **CARTÃO** deverá ser realizado (i) por meio telefônico junto à **CENTRAL DE ATENDIMENTO** da **EMISSORA** (com gravação do conteúdo do atendimento telefônico), (ii) pessoalmente em quaisquer das **LOJAS PERNAMBUCANAS**, (iii) por outro meio que a **EMISSORA** venha a disponibilizar que permita a identificação da realização do efetivo desbloqueio pelo **TITULAR** do **CARTÃO**.

3.3. A **PROPOSTA DE ADESÃO AO CARTÃO**, os **COMPROVANTES DE VENDA** e demais documentos relacionados ao **CARTÃO**, poderão ser eletrônicos, quando forem

impressos, estes poderão ser microfilmados e/ou arquivados por meios eletrônicos, na forma estabelecida pela legislação, e desde já o **TITULAR** concorda com a destruição dos documentos originais microfilmados ou eletronicamente arquivados, após 60 (sessenta) dias de guarda pela **EMISSORA**.

3.4. O **TITULAR** concorda em participar de eventual **PROGRAMA DE FIDELIDADE** mantido pela **EMISSORA**. Tal programa visa oferecer vantagens ao **TITULAR**, conforme regulamento próprio.

3.4.1. O regulamento do **PROGRAMA DE FIDELIDADE** será enviado ao **TITULAR**, por meio digital, quando da adesão ao **CARTÃO** ou quando da criação do Programa, o que acontecer por último.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS

4.1. O **TITULAR** autoriza a **EMISSORA** a: (i) a consultar o Sistema Central de Risco de Crédito, organizado pelo Banco Central do Brasil, sobre eventuais informações a seu respeito existentes naquele Sistema, e declara que as consultas que vierem a ser efetuadas pela **EMISSORA** para esta contratação contam com a sua autorização, ainda que verbal; (ii) fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema Central de Risco de Crédito, informações sobre o montante de suas dívidas, vincendas e vencidas, bem como o valor de coobrigações por ele assumidas e de garantias por ele prestadas.

4.2. O **PORTADOR** autoriza que suas informações, fornecidas à **EMISSORA** em razão deste contrato, sejam compartilhadas pela **EMISSORA** com as empresas parceiras desta, com o intuito de comunicar promoções, descontos e benefícios relativos e vinculados ao objeto deste contrato.

4.3. A **EMISSORA** poderá solicitar do **PORTADOR** o fornecimento de dados biométricos, tais como imagem facial, da íris, impressão digital ou outro dado biométrico necessário para garantir a segurança e confiabilidade da **TRANSAÇÃO**.

4.4. Os dados fornecidos serão utilizados para alimentar um banco de dados que é utilizado por um sistema de autenticação biométrica.

4.4.1. O **PORTADOR** tem ciência e concorda que os seus dados biométricos serão armazenados pelo **OPERADOR DO BANCO DE DADOS**, em uma base de dados que será usada para a finalidade de (i) validar a identificação biométrica do **PORTADOR** para futuras operações de crédito por empresas usuárias do mesmo sistema que a **EMISSORA**, (ii) promover maior segurança no uso da identidade do **PORTADOR** de forma a prevenir fraudes; (iii) servir de prova legal em âmbito judicial; (iv) cumprir ordem judicial ou de autoridade administrativa; (v) desenvolver, manter e aperfeiçoar os recursos e funcionalidades do **OPERADOR DO BANCO DE DADOS**. O **PORTADOR** declara ainda que caso não se sinta confortável em manter as suas informações no **BANCO DE DADOS**, poderá solicitar a exclusão dos seus dados por solicitação à **ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. – CASAS PERNAMBUCANAS**, que comunicará o pedido ao **OPERADOR DO BANCO DE DADOS** que, por sua vez, efetuará todos os procedimentos de segurança necessários para exclusão dos dados.

4.5. O **PORTADOR** poderá revogar quaisquer das autorizações previstas nas cláusulas 4.3, 4.4 e 4.4.1, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, diretamente à **EMISSORA** ou ao **OPERADOR DO BANCO DE DADOS**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LIMITES DE CRÉDITO

5.1. A **EMISSORA** poderá atribuir, para uso conjunto do **TITULAR** e do respectivo **ADICIONAL**, alguns **LIMITES DE CRÉDITO** para a realização de **TRANSAÇÕES** e financiamentos decorrentes da utilização do **CARTÃO**, denominados **LIMITE ROTATIVO E LIMITE PARCELA FÁCIL**.

5.1.1. Os **LIMITES DE CRÉDITO** constantes no item 5.1. serão fixados por critérios exclusivos da **EMISSORA**, ressalvado ao **TITULAR** a possibilidade de solicitar reanálise do crédito.

5.1.2. Os **LIMITES DE CRÉDITO** estabelecidos pela **EMISSORA** somente poderão ser utilizados para a **TRANSAÇÃO** que lhe corresponder, sendo vedado qualquer tipo de compensação ou substituição com outros **LIMITES DE CRÉDITO**. Dessa forma, exemplificativamente, não poderá o **TITULAR** ou **ADICIONAL** possuindo **LIMITE PARCELA FÁCIL** pretender a utilização do saldo para **LIMITE ROTATIVO**. Cada **LIMITE DE CRÉDITO** arbitrado pela **EMISSORA** é específico ao fim para o qual está identificado e não se relaciona com outro de finalidade diferente, podendo, dessa forma, a **EMISSORA** utilizar critérios específicos para arbitrá-lo.

5.1.3. A **INADIMPLÊNCIA**, seja de que natureza for e independentemente da existência de saldo em um ou ambos os **LIMITES DE CRÉDITO**, gerará o bloqueio do **CARTÃO** para novas transações.

5.1.4. Ao optar pela **TRANSAÇÃO** na modalidade parcelada, o vencimento da primeira parcela ocorrerá na data de vencimento da **FATURA** do **CARTÃO**.

5.2. O **TITULAR** poderá definir os **LIMITES ROTATIVO** dos seus **ADICIONAIS**. O **LIMITE PARCELA FÁCIL** é compartilhado entre **TITULAR** e **ADICIONAL**.

5.3. A **EMISSORA** poderá, a seu exclusivo critério, aumentar ou reduzir os **LIMITES DE CRÉDITO** atribuídos, por meio de comunicações por meios digitais, ficando facultado ao **TITULAR** que manifeste sua discordância à alteração, mediante comunicação do **TITULAR** à **CENTRAL DE ATENDIMENTO** ou nas **LOJAS PERNAMBUCANAS**, o que não garantirá a manutenção do seu crédito.

5.4. O **TITULAR** poderá pleitear a revisão de seus **LIMITES DE CRÉDITOS** em quaisquer das **LOJAS PERNAMBUCANAS** ou por meio da **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, estando sujeito à reanálise de seu cadastro, nova comprovação de renda e às demais exigências da **EMISSORA** para concessão de crédito.

5.5. Os valores das **TRANSAÇÕES** realizadas pelo **TITULAR** e/ou **ADICIONAL** bem como os **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** comprometem proporcionalmente os **LIMITES ROTATIVO** e **SAQUE** do **CARTÃO**, os quais, após a verificação do pagamento efetuado, serão recompostos integral ou proporcionalmente. Na hipótese de pagamento parcial da **FATURA**, o restabelecimento do **LIMITE ROTATIVO** e **LIMITE DE SAQUE** serão proporcionais. O **LIMITE PARCELA FÁCIL** será recomposto integralmente pelo valor da última parcela de cada contrato que tenha sido finalizado.

5.6. Na hipótese de **TRANSAÇÕES** realizadas mediante pagamento parcelado, o **LIMITE DE CRÉDITO ROTATIVO** ficará comprometido no montante total das parcelas em aberto. À medida que os pagamentos das parcelas são realizados pelo

TITULAR o LIMITE DE CRÉDITO é recomposto. A recomposição observará o prazo de compensação dos pagamentos previsto na Cláusula 10.11.

5.6.1. A **EMISSORA** poderá, por mera liberalidade, modificar os tipos de **LIMITES DE CRÉDITO**, sua utilização e finalidade, bem como, comprometer os **LIMITES DE CRÉDITO** disponíveis quando realizada qualquer **TRANSAÇÃO**.

5.7. A **EMISSORA** disponibiliza ao **TITULAR**, o serviço de **EMPRÉSTIMO PESSOAL**, que ao aceitar as condições estabelecidas nas cláusulas constantes neste instrumento e cujo valor máximo para utilização estará inserido no **LIMITE PARCELA FÁCIL**.

5.8. Realizado o **EMPRÉSTIMO PESSOAL**, o **TITULAR** poderá efetuar retirada em dinheiro, diretamente nas **LOJAS PERNAMBUCANAS**, observando sempre o valor mínimo e o valor máximo estabelecido pela **EMISSORA**.

5.9. A **EMISSORA** poderá definir valor máximo de **EMPRÉSTIMO PESSOAL** para retirada em espécie nas **LOJAS PERNAMBUCANAS**. Quando o valor do **EMPRÉSTIMO PESSOAL** for autorizado superior ao valor máximo definido, a liberação será realizada através de crédito na conta corrente pertencente ao **TITULAR**.

5.10. Correrão por conta do **TITULAR** todas as despesas relativas ao Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), registros, comissões, tarifas, cadastros e encargos legais.

5.11. As prestações devidas pelo **TITULAR**, referentes ao **EMPRÉSTIMO PESSOAL**, poderão, a exclusivo critério de **EMISSORA**, ser representadas por letras de câmbio, de valores correspondentes, sacadas com o mesmo vencimento da(s) prestação(ões) respectiva(s), ou, à vista, quando sacadas após os vencimentos, contra o **TITULAR**, para o efeito de, não sendo pagas, serem levadas a protesto e cobrança judicial.

5.11.1. As letras de câmbio serão exigíveis em caso de vencimento antecipado da dívida, pelos seus expressos valores ou pelo **SALDO DEVEDOR REMANESCENTE**.

5.12. O **TITULAR** reconhecerá, a qualquer tempo, para efeito de prova de certeza e liquidez do seu débito, compreendendo o principal, acrescido de juros, multa contratual e demais encargos e/ou despesas ora pactuados, devidamente atualizados, o presente contrato e os comprovantes das transações realizadas, bem como os demonstrativos e extratos que a **EMISSORA** expedir em consequência da utilização do **EMPRÉSTIMO PESSOAL** que trata este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DO CARTÃO

6.1. O **TITULAR** e o **ADICIONAL** deverão zelar pela segurança:

(a) dos **CARTÕES** que lhes foram confiados, na qualidade de fiéis depositários, guardando-os em local seguro, obrigando-se a comunicar imediatamente à **EMISSORA** qualquer ocorrência que possa resultar na utilização dos **CARTÕES** por terceiros.

(b) das informações transmitidas através de acesso via Internet, no que envolver **TRANSAÇÕES** mediante a utilização do **CARTÃO** como meio de pagamento.

6.2. O TITULAR e o ADICIONAL obrigam-se a comunicar à EMISSORA, imediatamente após a ocorrência, o eventual extravio, furto ou roubo do CARTÃO. A

referida comunicação deverá ser efetuada através da **CENTRAL DE ATENDIMENTO** (disponível vinte e quatro horas por dia, em qualquer dia da semana, inclusive feriados), através dos **CANAIS DIGITAIS** ou em quaisquer **LOJAS PERNAMBUCANAS** no horário comercial. No momento da comunicação será informado imediatamente ao **TITULAR** ou ao **ADICIONAL**, o código de cancelamento do **CARTÃO**.

6.3. Até o exato momento da comunicação, o **TITULAR** permanecerá como o exclusivo responsável, para todos os fins de direito, pelo uso indevido do **CARTÃO**, inclusive do **ADICIONAL**, que terceiros hajam feito ou venham a fazer. A partir da obtenção do código de cancelamento, o **TITULAR** se exclui da responsabilidade civil pelo eventual uso fraudulento do **CARTÃO** por terceiros, caso em que as eventuais perdas ocorridas, a partir do momento e data da comunicação, serão assumidas totalmente pela **EMISSORA**.

6.4. A **EMISSORA** poderá solicitar que a comunicação também seja efetuada a ele por escrito, acompanhada de um boletim de ocorrência policial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS REMUNERAÇÕES DA EMISSORA

7.1. Pela prestação de serviços, o **TITULAR** pagará à **EMISSORA**, conforme o tipo de transação, as seguintes remunerações, cujos valores constarão da **FATURA**:

(a) Tarifa de **ANUIDADE** (anuidade nacional) por **CARTÃO BÁSICO** emitido, relativa a cada período de 12 (doze) meses, cobrado uma única vez ao ano, em que o **TITULAR** e respectivo **ADICIONAL** permanecerem como **PORTADORES** dos **CARTÕES**, vinculados a este contrato.

(b) Preços ou tarifas por outros serviços específicos prestados ao **TITULAR** e/ou **ADICIONAL**, discriminados na **FATURA**, tais como tarifas por realização de **SAQUES** (Empréstimo Pessoal), 2ª (segunda) via de cartão de crédito, avaliação emergencial de crédito, pagamento de contas e outros serviços que venham a ser autorizados pelo órgão competente.

7.1.1. Os valores dos preços e tarifas por serviços específicos, tais como os mencionados no item “7.1.” poderão ser previamente obtidos na **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, nas **LOJAS PERNAMBUCANAS** e em seu site.

7.2. À **EMISSORA** é facultado alterar tarifas, de acordo com sua política de preços e as condições do mercado, sendo certo que o **TITULAR** será previamente informado de eventuais alterações, mediante aviso através de meios digitais ou em quaisquer das **LOJAS PERNAMBUCANAS**.

7.3. A **EMISSORA**, a seu exclusivo critério e por mera liberalidade, poderá optar por oferecer isenções, descontos ou parcelamentos para o pagamento da **ANUIDADE** ou tarifas por serviços específicos.

CLÁUSULA OITAVA - DO USO DO CARTÃO

8.1. O **TITULAR** e respectivo **ADICIONAL**, ao receberem os **CARTÕES**, devidamente bloqueados, deverão conferir os dados neles gravados, assinando seus respectivos **CARTÕES** no ato do recebimento, sem o que não poderão ser utilizados e aceitos nas **LOJAS PERNAMBUCANAS**, ficando o **TITULAR** responsável pelos atos decorrentes da omissão, uma vez que é o único responsável por qualquer resultado que decorrer da eventual utilização do **CARTÃO** por terceiros. Antes de fazer uso do **CARTÃO** o

TITULAR deverá solicitar o desbloqueio do cartão junto a **CENTRAL DE ATENDIMENTO** da **EMISSORA** (com gravação do conteúdo do atendimento telefônico), em quaisquer das **LOJAS PERNAMBUCANAS** ou por outro meio que a **EMISSORA** venha a disponibilizar que permita a identificação da realização pelo usuário do **CARTÃO**.

8.2. No momento da aquisição de bens ou serviços, o **TITULAR** e o **ADICIONAL** deverão:

(a) apresentar o **CARTÃO** ao **ESTABELECIMENTO** e, se solicitado, também sua cédula de identidade;

(b) conferir a exatidão dos valores e lançamentos efetuados pelo **ESTABELECIMENTO**, constantes nos documentos gerados e assinados no ato da contratação, seja eletrônico ou manual, referente às **TRANSAÇÕES** de Compra, Empréstimo Pessoal;

(c) assinar o respectivo **COMPROVANTE DE VENDA**.

8.3. Serão de exclusiva responsabilidade do **TITULAR** os encargos decorrentes de eventual incidência ou alteração, de qualquer tributo que porventura venha a ser criado sobre as **TRANSAÇÕES** realizadas.

8.4. O **TITULAR** ou o **ADICIONAL** poderá realizar **TRANSAÇÕES** por todos os meios e modalidades de pagamento disponibilizados em quaisquer das **LOJAS PERNAMBUCANAS**. A assinatura no **COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO**, comprovará a aceitação do **TITULAR** ou do **ADICIONAL** com a **TRANSAÇÃO** realizada.

8.5. A aposição da assinatura do **TITULAR** ou do **ADICIONAL** no **COMPROVANTE DE VENDA** caracteriza manifestação de vontade e concordância do **TITULAR** ou do **ADICIONAL**, com a **TRANSAÇÃO** realizada e assim obrigando-os por todos os encargos e responsabilidades delas decorrentes.

8.6. O **CARTÃO** deverá ser utilizado exclusivamente para aquisições de bens e/ou serviços, empréstimo pessoal e, quando for o caso, e conforme os limites estabelecidos no item 4.1, estando proibida sua utilização para pagamentos de duplicatas e/ou notas promissórias, para realização de transações ou serviços para revenda ou quaisquer operações que não se enquadrem na modalidade de crédito oferecidos ao **TITULAR**, previstos neste contrato, para acessar jogos via Internet, ou mesmo cassinos, ou para quaisquer operações proibidas pela legislação brasileira sob pena de cancelamento imediato do **CARTÃO** e rescisão deste contrato sem qualquer aviso prévio.

8.7. Fica terminantemente proibida, sob pena de cancelamento imediato do CARTÃO, sem prejuízo da tomada das medidas legais cabíveis, a sua utilização com a finalidade de promover de modo direto ou indireto a prática dos crimes de pedofilia ou o crime denominado “lavagem” de dinheiro.

8.8. A **EMISSORA** deverá, sempre que instada a fazê-lo, prestar ao Banco Central do Brasil, todas as informações exigidas conforme atos normativos expedidos por aquela entidade. O **TITULAR** declara-se ciente de que o Banco Central do Brasil poderá comunicar à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda qualquer irregularidade verificada na utilização do **CARTÃO**, sem prejuízo das medidas punitivas do próprio Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA NONA - DAS RECLAMAÇÕES DO TITULAR

9.1. Tendo em vista que o CARTÃO é simples meio de pagamento, não poderá ser imputada à EMISSORA qualquer responsabilidade pela eventual recusa ou restrição de aceitação do CARTÃO pelo ESTABELECIMENTO, nem pela qualidade ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, ou por diferença de preço, cabendo exclusivamente ao TITULAR conferir a exatidão dos valores da TRANSAÇÃO, a efetiva prestação de serviços, a forma de parcelamento, se houver, bem como promover, por sua conta e risco, qualquer reclamação contra as LOJAS PERNAMBUCANAS.

9.1.1. À EMISSORA não poderá ser imputada qualquer responsabilidade se no momento da TRANSAÇÃO ocorrer fatos ou circunstâncias anormais ou fora do controle da EMISSORA, não se limitando a problemas na rede de telefonia, no fornecimento de energia elétrica ou na transmissão de informações entre as LOJAS PERNAMBUCANAS e a EMISSORA, que impeça a autorização da TRANSAÇÃO.

9.2. O TITULAR poderá contestar quaisquer dos lançamentos discriminados na FATURA, até a data de seu vencimento, através da CENTRAL DE ATENDIMENTO ou das LOJAS PERNAMBUCANAS. O não exercício dessa faculdade implica reconhecimento e aceitação pelo TITULAR da exatidão da dívida constante da FATURA.

9.2.1. Enquanto a EMISSORA estiver apurando os fatos informados pelo TITULAR na reclamação, a cobrança dos valores questionados será suspensa. Após a apuração final, a EMISSORA comunicará as conclusões ao TITULAR e: (i) se a reclamação do TITULAR estiver correta, a EMISSORA cancelará a cobrança dos valores contestados na FATURA; (ii) caso a reclamação seja considerada improcedente, a EMISSORA procederá a cobrança dos valores contestados, acrescidos dos ENCARGOS DE FINANCIAMENTO, multa e juros moratórios, calculados desde a data do vencimento original até a data do efetivo pagamento, na FATURA imediatamente posterior.

CLÁUSULA DEZ – DAS FATURAS E DE SEU PAGAMENTO

10.1. A EMISSORA prestará contas ao TITULAR, disponibilizando a ele, por CANAIS DIGITAIS, a FATURA na qual constará o número do CARTÃO, informações sobre data de vencimento, saldo anterior e atual, valor do Pagamento Mínimo, demonstrativo das TRANSAÇÕES, EMPRÉSTIMOS PESSOAIS, pagamentos efetuados, valores de Tarifa de ANUIDADE e ainda tarifas incidentes no período, ENCARGOS DE FINANCIAMENTO, valores de multa e juros moratórios e instruções para pagamento, entre outras informações.

10.1.1. Nos casos em que o valor total devido for, a critério exclusivo da EMISSORA, considerado de pequena monta a EMISSORA poderá deixar de emitir ou disponibilizar a FATURA ao TITULAR e cobrar o valor total em FATURA posterior. Tal fato não significará que o valor devido pelo TITULAR seja zero.

10.2. O TITULAR será o único responsável por todas as despesas constantes da respectiva FATURA, mesmo quando eventualmente realizadas por terceiros com a permissão do TITULAR, não cabendo à EMISSORA quaisquer responsabilidades por eventuais danos ou prejuízos que possam ocorrer.

10.3. O TITULAR, até a data de vencimento indicada na FATURA, deverá:

(a) efetuar diretamente em quaisquer das LOJAS PERNAMBUCANAS o *pagamento total* do saldo devedor, caso em que não haverá cobrança de ENCARGOS DE FINANCIAMENTO (excetuada a hipótese de haver EMPRÉSTIMO PESSOAL realizados e/ou transações parceladas com encargos); ou

(b) efetuar o *pagamento igual ou superior ao valor do Pagamento Mínimo* indicado na **FATURA**, caso em que a diferença apurada entre o saldo devedor e o pagamento efetuado (“*saldo devedor remanescente*”), ficará sujeita à cobrança, pela **EMISSORA**, dos **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO**, contados a partir da data do vencimento da **FATURA**.

(c) efetuar, *em caso de parcelamento do saldo devedor da fatura*, o pagamento do valor exato ao plano de parcelamento escolhido dentre os disponíveis, sendo que o valor parcelado é composto do principal acrescido dos encargos de financiamento.

10.4. O **TITULAR** pagará os valores devidos diretamente nas **LOJAS PERNAMBUCANAS** ou mediante outros meios que a **EMISSORA** autorize, sendo certo que a quitação dos pagamentos com cheques, quando autorizado especificamente pela **EMISSORA**, ficará sempre condicionada à sua compensação.

10.5. Sob qualquer hipótese, não importando quais as espécies de compras, créditos ou modalidades de financiamentos adotadas, caso o **TITULAR** não efetue o pagamento total do **SALDO DEVEDOR** ou pague valor menor que o **PAGAMENTO MÍNIMO** estipulado, será considerado, a qualquer tempo, **INADIMPLENTE** e ficará sujeito às penalidades definidas neste contrato.

10.6. Caberá exclusivamente à **EMISSORA** fixar na **FATURA**, o valor mínimo que deverá ser pago pelo **TITULAR**.

10.7. Na hipótese do TITULAR não ter conseguido acessar a FATURA até o segundo dia útil anterior à data de seu vencimento, não será eximido da responsabilidade de pagamento do seu débito, pois poderá obter informações sobre o seu SALDO DEVEDOR em quaisquer das LOJAS PERNAMBUCANAS, na CENTRAL DE ATENDIMENTO e CANAIS DIGITAIS, devendo cumprir sua obrigação mediante PAGAMENTO AVULSO ou outro meio que a EMISSORA vier a disponibilizar sob pena, de não o fazendo, sujeitar-se à cobrança dos ENCARGOS DE FINANCIAMENTO, além dos encargos moratórios mencionados na Cláusula Doze.

10.8. O TITULAR obriga-se a informar à EMISSORA, por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO ou junto a quaisquer das LOJAS PERNAMBUCANAS, as alterações de endereço, residencial ou comercial e número de telefone e e-mail, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todas as consequências decorrentes da omissão desta obrigação.

10.9. O **TITULAR** poderá realizar a antecipação de pagamento dos valores de parcelas com vencimento futuro, desde que solicite às **LOJAS PERNAMBUCANAS, CENTRAL DE ATENDIMENTO** ou **CANAIS DIGITAIS** antes do vencimento da **FATURA**.

10.10. O **TITULAR** declara que tem conhecimento de que os pagamentos por ele efetuados são processados através de sistemas informatizados e que dependendo do dia, local e da forma que o pagamento foi efetuado, o processamento do pagamento poderá ocorrer em prazo de até 7 (sete) dias úteis. Durante o transcurso de tal prazo, poderá ocorrer eventual falta de autorização para a realização de novas **TRANSAÇÕES**, hipótese em que o **TITULAR** deverá comunicar-se com a **CENTRAL DE ATENDIMENTO**.

CLÁUSULA ONZE - DO FINANCIAMENTO DAS TRANSAÇÕES

11.1. O pagamento parcial do SALDO DEVEDOR na forma autorizada pelo item 10.3, “b” será por uma única vez tratado na modalidade de CRÉDITO ROTATIVO e será lançado na FATURA do mês seguinte.

11.2. Os SAQUES efetuados pelo TITULAR serão objeto de imediato financiamento pela EMISSORA, incidindo, sobre eles, desde a data de sua realização, a tarifa e os ENCARGOS DE FINANCIAMENTO.

11.3. As transações parceladas com encargos realizadas pelo TITULAR, dentro do LIMITE DE CRÉDITO definido, também serão objeto de financiamento pela EMISSORA, incidindo desde a data da realização da TRANSAÇÃO os ENCARGOS DE FINANCIAMENTO sobre os valores das parcelas.

11.4. As tarifas, **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** e respectivos percentuais serão prévia e adequadamente informados ao **TITULAR**, podendo também ser obtidos a qualquer momento pelo **TITULAR**, em quaisquer das **LOJAS PERNAMBUCANAS**, por meio da **CENTRAL DE ATENDIMENTO** ou através dos **CANAIS DIGITAIS**.

11.5. Sempre que o **TITULAR** optar pelo financiamento, será cobrado na próxima **FATURA** pelo valor de suas **TRANSAÇÕES**, acrescido do **SALDO DEVEDOR REMANESCENTE** e dos **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** estipulados quando do pagamento de valor igual ou superior ao mínimo. Na eventualidade de pagamento em atraso, será observado o disposto na Clausula Doze deste contrato.

11.5.1. A **EMISSORA** informará na **FATURA**, o percentual total de **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** que estão sendo cobrados do **TITULAR** pela utilização do crédito, relativo ao mês em referência, assim como o relativo ao mês imediatamente subsequente.

11.6. No caso de rescisão do contrato, na ocorrência das hipóteses previstas no item 14.3, com o consequente vencimento antecipado de todas as obrigações pecuniárias do **TITULAR**, os **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** indicados na última **FATURA** serão aplicados até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas na Cláusula Treze, e ainda eventuais perdas e danos, se for o caso de rescisão por falta de pagamento por parte do **TITULAR**.

11.7. O **TITULAR** declara-se ciente que poderá solicitar alteração na data de vencimento da **FATURA**, desde que não tenha feito solicitação nos 6 (seis) meses anteriores.

11.8. Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do financiamento, especialmente o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros, ou sobre operações relativas a títulos ou valores mobiliários (“IOF”), correrá por conta do **TITULAR**, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

11.9. A **EMISSORA** poderá oferecer ao **TITULAR**, a seu único e exclusivo critério e segundo seus requisitos de elegibilidade e análise de crédito, a opção de parcelamento do **SALDO DEVEDOR** a vencer da **FATURA**

11.10. A **EMISSORA** poderá apresentar, através de seus **CANAIS DIGITAIS** e/ou via **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, a opção de parcelamento à disposição do **TITULAR**, fixando-se, neste ato, quantidade de parcelas, valor das parcelas, data de vencimento de cada parcela e encargos decorrentes do financiamento parcelado.

11.11. O **TITULAR** que desejar optar pelo parcelamento proposto deverá efetuar o pagamento exato da primeira parcela na data de vencimento fixado pela **EMISSORA**, concordando assim com todas as condições do parcelamento da **FATURA**.

11.11.1. A ausência de pagamento da primeira parcela no prazo, no valor ou no modo fixado será tomada como não aceitação da opção, permanecendo o **TITULAR** obrigado a efetuar o pagamento total do **SALDO DEVEDOR** da **FATURA** ou opção pelo valor mínimo ou superior, em conformidade com o disposto no item 10.3.

11.11.2. Optando o **TITULAR** pelo parcelamento do **SALDO DEVEDOR**, com o pagamento da primeira parcela, serão as parcelas vincendas inseridas mês a mês, até a última, nas próximas **FATURAS** e que irão compor o **SALDO DEVEDOR** do mês seguinte.

11.11.3. O pagamento pelo **TITULAR** em valor diferente (maior ou menor) ao fixado para primeira parcela descaracterizará a opção pelo parcelamento e será tomado, conforme a hipótese, como pagamento parcial se igual ou maior que o valor fixado para o **PAGAMENTO MÍNIMO** ou, se menor que o **PAGAMENTO MÍNIMO**, como mero pagamento inferior ao mínimo, considerando-se, neste caso, a incidência da hipótese descrita no item 10.6 e Cláusula Doze.

11.11.4. Considerando a responsabilidade social da **EMISSORA** com relação às suas políticas de concessão de crédito, fica consignado que o serviço de parcelamento, por se tratar de uma modalidade de concessão de crédito, exige comportamento do **TITULAR** que não comprometa sua situação creditícia em nenhum momento. Dessa forma, se entre a apresentação ao **TITULAR** da possibilidade de parcelamento da **FATURA** e a sua efetiva adesão, ocorrer mudança no seu perfil creditício a **EMISSORA** poderá não concretizar o serviço de parcelamento.

11.12. A **EMISSORA** poderá ou não, segundo o seu critério, propor novos parcelamentos do **SALDO DEVEDOR**, ficando desde já estabelecido que a apresentação de uma proposta não implica em direito adquirido ou possibilidade do **TITULAR** exigir o parcelamento em outras ocasiões ou fora do prazo fixado para opção.

11.13. Os encargos e despesas financeiras terão sua incidência nos moldes constantes nesta cláusula.

11.14. O **TITULAR**, antes de optar pelo parcelamento, deve buscar através dos canais disponíveis, todas as informações necessárias, inclusive a respeito dos encargos financeiros e critérios para opção.

11.15. O parcelamento da **FATURA** não se confunde com o parcelamento de transações ofertado pelos **ESTABELECIMENTOS**. O parcelamento da **FATURA** está relacionado à possibilidade de pagamento parcelado do **SALDO DEVEDOR** constante no mês correspondente à aceitação.

11.16. Fica assegurado ao **TITULAR**, quando da liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, a redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

11.17. A **EMISSORA** poderá apresentar vantagens especiais para a quitação antecipada, mesmo que por prazo determinado, sendo que a ausência de aceitação pelo **TITULAR** resultará na perda do direito, não estando a **EMISSORA** obrigada a oferecer benefícios maiores que a redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

CLÁUSULA DOZE - DA FALTA OU ATRASO NO PAGAMENTO

12.1. O pagamento de valor inferior ao mínimo, a falta, ou o atraso de pagamento por parte do **TITULAR**, das obrigações principais ou acessórias, no prazo indicado na **FATURA**, o sujeitará à cobrança do seguinte:

(a) **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** (juros remuneratórios) às taxas de mercado, nos limites pactuados para o financiamento inicialmente contratado, os quais serão cobrados "pro rata die" e devidos até o efetivo pagamento, ou novo financiamento automático, na forma do item 11.1;

(b) **MULTA** sobre o **SALDO DEVEDOR** na data da liquidação da **FATURA**, conforme percentual máximo permitido pela legislação, atualmente 2% (dois por cento);

(c) **JUROS MORATÓRIOS** nos limites autorizados pela legislação em vigor, calculados sobre o total em atraso, acrescido de **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** e da multa, devidos até o efetivo pagamento.

12.1.1. No caso de processo judicial a **EMISSORA** optará pela cobrança de atualização monetária com base no percentual de variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), ou, na sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna).

12.2. Na ocorrência de falta ou o atraso de pagamento por parte do TITULAR das obrigações principais ou acessórias, o TITULAR e o respectivo ADICIONAL abster-se-ão obrigatoriamente do uso do CARTÃO, podendo a EMISSORA, independentemente de notificação ou qualquer formalidade, suspender ou cancelar a utilização do CARTÃO e/ou considerar vencido o contrato em todas as suas obrigações e exigir de uma só vez e de imediato, o pagamento de todo o SALDO DEVEDOR, incluindo o valor referente às transações parceladas.

12.2.1. Na hipótese do **TITULAR** regularizar sua situação, a **EMISSORA**, a seu exclusivo critério, terá no mínimo 72 (setenta e duas) horas de prazo para providenciar o restabelecimento do uso do **CARTÃO**, salvo no caso de já tê-lo cancelado definitivamente por inadimplência.

12.2.2. Na hipótese de atraso de pagamento superior a 60 (sessenta) dias, a EMISSORA cancelará o CARTÃO e o respectivo contrato.

12.3. As TRANSAÇÕES processadas após a ocorrência de inadimplemento, efetuadas em qualquer data, terão vencimento imediato e serão incorporadas ao SALDO DEVEDOR para efeito de apuração dos valores a que se referem os itens relacionados em 12.1.

12.4. Se a EMISSORA tiver que recorrer a meios judiciais ou a serviços especiais de cobrança para reaver seu crédito, além do principal e dos encargos previstos nesta cláusula, o TITULAR responderá por todas as despesas de cobrança, custas judiciais e honorários advocatícios (se intentada ação judicial), calculados sobre o valor total da dívida, assegurado ao TITULAR expressamente igual direito.

12.5. O CARTÃO PERNAMBUCANAS ELO GRAFITE POSSIBILITA A UTILIZAÇÃO PELO TITULAR E ADICIONAL DE DIVERSOS SERVIÇOS, TRANSAÇÕES E

CONCESSÕES DE CRÉDITO NO ÂMBITO DO **SISTEMA PERNAMBUCANAS**, TANTO EM **ESTABELECIMENTOS DAS LOJAS PERNAMBUCANAS** COMO EM OUTROS QUAISQUER CREDENCIADOS. DESSA FORMA, FICA O **TITULAR DO CARTÃO** CIENTIFICADO, PARA TODOS OS FINS, QUE A INADIMPLÊNCIA DE QUAISQUER DAS CONTRATAÇÕES REALIZADAS, INDEPENDENTEMENTE SE EM RAZÃO DE TRANSAÇÕES NAS **LOJAS PERNAMBUCANAS** OU EM **ESTABELECIMENTOS TERCEIROS**, RESULTARÁ NO BLOQUEIO TOTAL DO **CARTÃO** E A IMPOSSIBILIDADE DE SUA UTILIZAÇÃO EM QUAISQUER OPERAÇÕES OU MODALIDADES DE USO PERMITIDAS.

12.6. A **EMISSORA** poderá realizar ações para permitir o pagamento após o vencimento da **FATURA**, sem incidência dos encargos por atraso, porém tais ações serão temporárias e poderão ser restritas a determinada forma específica de pagamento, como por exemplo, diretamente nas **LOJAS PERNAMBUCANAS**.

CLÁUSULA TREZE – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE VALIDADE DO CARTÃO

13.1. Este contrato permanecerá em vigor por prazo indeterminado e sua vigência em relação ao **TITULAR** terá início na forma definida no item 3.1.

13.2. O prazo de validade do **CARTÃO** se encontra gravado em sua parte frontal. A **EMISSORA** emitirá automaticamente os **CARTÕES** de reposição ou de substituição, à medida que se aproximar o término do prazo de validade e continuará a proceder desta forma até que o **CARTÃO** seja cancelado, seja pela **EMISSORA**, seja por manifestação expressa do **TITULAR**.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das partes, a qualquer tempo, operando efeitos imediatos, salvo quando por iniciativa da **EMISSORA**, caso em que a rescisão se dará mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **TITULAR**, exceto se a rescisão ocorrer nas hipóteses do item 13.3, ficando ambas as partes responsáveis pelas quitações dos saldos em aberto.

14.2. Quando a rescisão se der por iniciativa do **TITULAR**, será considerada efetivada somente após a comunicação deste feita à Central de Atendimento ou em quaisquer das **LOJAS PERNAMBUCANAS**. Nessa hipótese, o **TITULAR** deverá devolver os **CARTÕES** sob sua responsabilidade, inclusive os **ADICIONAIS**, devidamente inutilizados, permanecendo responsável pelos débitos remanescentes decorrentes deste contrato, devendo ser procedida a liquidação do saldo devedor eventualmente constatado pela **EMISSORA**.

14.2.1. O descumprimento da obrigação avençada no item anterior, acarretará para o **TITULAR** a responsabilidade exclusiva por eventuais prejuízos decorrentes do uso fraudulento ou indevido do **CARTÃO**.

14.3. Na ocorrência das seguintes hipóteses, fica a critério da **EMISSORA** rescindir de imediato este contrato com o consequente cancelamento do **CARTÃO**, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio ou qualquer comunicação escrita ao **TITULAR** quando constatar:

(a) a violação de qualquer das disposições previstas neste contrato ou a constatação pela EMISSORA, a qualquer tempo, de não serem verídicas ou completas as informações e comunicações prestadas pelo TITULAR;

(b) o não pagamento do débito, ou do valor mínimo indicado na FATURA, na respectiva data de vencimento;

(c) a decretação de insolvência do TITULAR; e

(d) a realização de TRANSAÇÕES que desrespeitem as leis e regulamentos aplicáveis.

(e) o uso do cartão para práticas ilícitas, tais como lavagem de dinheiro.

14.3.1. A EMISSORA cancelará o CARTÃO e exigirá de imediato o pagamento antecipado total da dívida, mediante aviso que a EMISSORA enviará ao TITULAR com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo que o aviso, preferencialmente, será enviado por meio digital ou telefônico.

14.4. Em caso de rescisão, o TITULAR deverá destruir todos os CARTÕES em seu poder e sob sua responsabilidade, com a quebra dos CARTÕES ao meio, ficando sob a exclusiva responsabilidade do TITULAR a utilização dos CARTÕES cancelados.

14.5. Para a preservação da segurança do GRUPO DE ASSOCIADOS, o CARTÃO com registro de cancelamento junto à EMISSORA ou com prazo de validade vencido, poderá ser retido pelas LOJAS PERNAMBUCANAS.

CLÁUSULA QUINZE – DA CESSÃO

15.1. Fica convencionado entre as partes que a EMISSORA poderá a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato, independentemente de notificação ao TITULAR.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O TITULAR autoriza e concorda que a EMISSORA possa, a seu respeito, trocar informações creditícias, cadastrais e financeiras entre as empresas integrantes do mesmo grupo econômico da EMISSORA, bem como utilizar seu endereço, inclusive eletrônico, para o envio de material publicitário com promoções de produtos ou serviços.

16.2. No caso de inadimplemento de obrigações de natureza financeira do TITULAR, a EMISSORA poderá, após prévia notificação ao TITULAR, fazer o registro desse fato no SERASA, SPC e/ou outros bancos de dados e cadastros semelhantes, salvo se houver discussão em Juízo. Por força de determinação do Banco Central do Brasil, as informações serão prestadas à Central de Risco de Crédito daquele órgão.

16.2.1. O TITULAR autoriza a utilização do endereço de e-mail e telefone para recebimento de comunicação quanto a eventuais cadastramentos dos seus dados em órgãos de proteção ao crédito.

16.3. A EMISSORA disponibiliza ao TITULAR e ao ADICIONAL uma CENTRAL DE ATENDIMENTO, CANAIS DIGITAIS e LOJAS PERNAMBUCANAS, com o objetivo de fornecer esclarecimentos para solucionar eventuais dúvidas relativas ao uso dos CARTÕES.

16.4. A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, introduzir alterações nas condições deste contrato, ampliar a utilidade do CARTÃO ou agregar-lhe outros serviços e produtos, mediante registro do correspondente Termo de Aditamento ou mediante a redação de novo contrato, procedendo ao respectivo registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo.

16.4.1. Essas alterações serão disponibilizadas previamente ao TITULAR, por meio digital e tidas como recebidas e aceitas mediante a prática, pelo TITULAR, de atos demonstradores de sua adesão e permanência ao contrato, tal como o uso do CARTÃO em quaisquer TRANSAÇÕES.

16.4.2. Na hipótese do TITULAR não concordar com as alterações poderá, no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data da disponibilização, exercer o direito de rescisão contratual, comunicando a EMISSORA que, de pleno direito, cancelará o CARTÃO, aplicando-se o item 14.2 deste contrato.

16.5. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais serão consideradas atos de mera liberalidade das partes, sem resultar em renúncia ou modificação dos termos e condições deste contrato, os quais permanecerão válidos integralmente.

16.6. Os termos e condições deste contrato são extensivos e obrigatórios aos eventuais sucessores da **EMISSORA**, bem como aos herdeiros e/ou sucessores do **TITULAR**.

16.7. A **EMISSORA** poderá comunicar ao Banco Central do Brasil e/ou ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, **TRANSAÇÕES** que possam estar configuradas nos preceitos expressos pela Lei 9.613/98 e legislação complementar pertinente à matéria.

16.8. O **TITULAR** desde já autoriza e aceita a gravação das ligações telefônicas efetuadas como meio de prova, reconhecendo que tal prática visa a garantia dos direitos de ambas as partes.

16.8.1 O **PORTADOR** autoriza ainda que, sempre que possível, a **EMISSORA** grave as informações capazes de identificar a origem do acesso aos **CANAIS DIGITAIS**.

16.9. As importâncias apuradas em decorrência deste contrato serão consideradas líquidas, certas e exigíveis, independentemente de processo especial de verificação, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

16.10. Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para os efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida do **TITULAR** além das demais hipóteses previstas neste instrumento, no caso do **TITULAR** requerer concordata, ter requerida sua falência ou insolvência, sofrer protesto cambiário ou execução, deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estabelecidas, especialmente, deixar de pagar no vencimento qualquer das prestações.

16.11. Nos casos de execução judicial, serão aplicados juros de mora serão de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o total do débito atualizado. Incidirá multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do débito. Os honorários advocatícios são estipulados em 20 % (vinte por cento) do valor total da dívida.

16.12. É facultado ao EMISSOR informar ao Serviço de Proteção ao Crédito, ou equivalente, a mora ou inadimplência de débitos de responsabilidade do TITULAR, mesmo quando as transações tenham sido realizadas pelo ADICIONAL, bem como efetuar todos os registros e prestar as informações, ora exigidas, ou que venham a ser exigidas no futuro, por força de norma administrativa expedida pelo Banco Central do Brasil ou instituição similar com poderes para tanto.

16.13. Serão quando consideradas partes integrantes e complementares deste contrato: a Proposta de Adesão ao Cartão firmadas, mesmo que com a utilização de meios eletrônicos, quando da adesão ao cartão pelo **TITULAR**, os **COMPROVANTES DE VENDA** referentes aos produtos e serviços adquiridos e as **FATURAS** disponibilizadas quando houver compras realizadas por serem faturadas pelo **TITULAR**, os respectivos Termos de Aditamento se houver, devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo e os atos normativos emitidos pelo Banco Central do Brasil, inclusive os relativos ao uso de cartões de crédito no Brasil.

16.14. O **TITULAR** declara ter lido e concordado com todos os termos e condições deste contrato.

16.15. O presente contrato substitui o contrato registrado junto ao 8º Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital sob o nº 1425136.

16.16. Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para resolver toda e qualquer dúvida decorrente deste contrato, ressalvado sempre e em qualquer caso, tanto à **EMISSORA** quanto ao **TITULAR**, quando autores, o direito de optar pelo domicílio do **TITULAR**.

São Paulo, 29 de julho de 2019.

PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S.A.
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO